

Bruxelas, 2 de fevereiro de 2018
(OR. en)

6544/18

**Dossiê interinstitucional:
2017/0350 (COD)**

**CODEC 257
EF 53
ECOFIN 177
SURE 12
PE 23**

NOTA INFORMATIVA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Proposta de DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de entrada em aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros - Resultado da primeira leitura do Parlamento Europeu (Bruxelas, 28 de fevereiro e 1 de março de 2018)

I. INTRODUÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 294.º do TFUE e na declaração comum sobre as regras práticas do processo de codecisão¹, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão realizaram uma série de contactos informais tendo em vista chegar a acordo sobre este dossiê em primeira leitura, evitando assim a necessidade de uma segunda leitura e o recurso à conciliação.

Nesse contexto, o relator, Werner LANGEN (PPE, DE), apresentou, em nome da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, uma alteração à proposta de diretiva. Esta alteração tinha sido acordada durante os contactos informais supramencionados.

¹ JO C 145 de 30.6.2007, p. 5.

II. VOTAÇÃO

Na votação de 1 de março de 2018, o plenário adotou, mediante votação única, a alteração (alteração 1) à proposta de diretiva. A proposta da Comissão assim alterada constitui a posição do Parlamento em primeira leitura, que figura na sua resolução legislativa constante do anexo à presente nota².

A posição do Parlamento reflete o que havia sido previamente acordado entre as instituições. O Conselho deverá, por conseguinte, estar em condições de aprovar a posição do Parlamento.

O ato será seguidamente adotado com a redação correspondente à posição do Parlamento.

² Na versão da posição do Parlamento, constante da resolução legislativa, foram assinaladas as modificações introduzidas pelas alterações à proposta da Comissão. Os aditamentos ao texto da Comissão vão assinalados a ***negrito e em itálico***. O símbolo "■" indica uma supressão de texto.

P8_TA-PROV(2018)0044

Distribuição de seguros: data de entrada em aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros *I**

Resolução legislativa do Parlamento Europeu, de 1 de março de 2018, sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de entrada em aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros (COM(2017)0792 – C8-0449/2017 – 2017/0350(COD))

(Processo legislativo ordinário: primeira leitura)

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta a proposta da Comissão ao Parlamento e ao Conselho (COM(2017)792),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 2, o artigo 53.º, n.º 1, e o artigo 62.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nos termos dos quais a proposta lhe foi apresentada pela Comissão (C8-0449/2017),
 - Tendo em conta o artigo 294.º, n.º 3, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o acordo provisório aprovado pela comissão competente, nos termos do artigo 69.º-F, n.º 4, do seu Regimento, e o compromisso assumido pelo representante do Conselho, em carta de 14 de fevereiro de 2018, de aprovar a posição do Parlamento, nos termos do artigo 294.º, n.º 4, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
 - Tendo em conta o artigo 59.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A8-0024/2018),
- A. Tendo em conta que por motivos de urgência se justifica proceder à votação antes do termo do prazo de oito semanas fixado no artigo 6.º do Protocolo n.º 2 relativo à aplicação dos princípios da subsidiariedade e da proporcionalidade;
1. Aprova a posição em primeira leitura que se segue;
 2. Requer à Comissão que lhe submeta de novo a sua proposta se a substituir, se a alterar substancialmente ou se pretender alterá-la substancialmente;
 3. Encarrega o seu Presidente de transmitir a posição do Parlamento ao Conselho, à Comissão e aos parlamentos nacionais.

Posição do Parlamento Europeu aprovada em primeira leitura em 1 de março de 2018 tendo em vista a adoção da Diretiva (UE) 2018/... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera a Diretiva (UE) 2016/97 no que respeita à data de aplicação das medidas de transposição dos Estados-Membros

(Texto relevante para efeitos do EEE)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 53.º, n.º 1, e o artigo 62.º,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Após transmissão do projeto de ato legislativo aos parlamentos nacionais,

Deliberando de acordo com o processo legislativo ordinário³,

³ Posição do Parlamento Europeu de 1 de março de 2018.

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ harmoniza as disposições nacionais relativas à distribuição de produtos de seguros e de resseguros, e de produtos de investimento com base em seguros, pelos mediadores de seguros e pelas companhias de seguros, pelos respetivos empregados e por mediadores de seguros a título acessório na União.
- (2) Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, da Diretiva 2016/97, os Estados-Membros devem pôr em vigor, até 23 de fevereiro de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento a essa diretiva.
- (3) Em 21 de setembro de 2017, a Comissão adotou os Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358⁵ e (UE) 2017/2359⁶, que complementam a Diretiva (UE) 2016/97.
- (4) Nas suas decisões de não formular objeções aos Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358 e (UE) 2017/2359, o Parlamento Europeu convidou a Comissão a adotar uma proposta legislativa que estabelecesse a data de aplicação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/97 em 1 de outubro de 2018, em vez de 23 de fevereiro de 2018. O Parlamento Europeu fundamentou esse pedido realçando a necessidade de dar às empresas de seguros e aos distribuidores de produtos de seguros mais tempo para se prepararem para uma aplicação correta e efetiva da Diretiva (UE) 2016/97 e para aplicarem as mudanças técnicas e organizativas necessárias para dar cumprimento aos Regulamentos Delegados (UE) 2017/2358 e (UE) 2017/2359.
- (5) Por conseguinte, a Diretiva (UE) 2016/97 deverá ser alterada.

⁴ Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de janeiro de 2016, sobre a distribuição de seguros (JO L 26 de 2.2.2016, p. 19).

⁵ Regulamento Delegado (UE) 2017/2358 da Comissão, de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos de supervisão e governação de produtos aplicáveis às empresas de seguros e aos distribuidores de seguros (JO L 341 de 20.12.2017, p. 1).

⁶ Regulamento Delegado (UE) 2017/2359 da Comissão, de 21 de setembro de 2017, que complementa a Diretiva (UE) 2016/97 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos requisitos em matéria de informação e às normas de conduta aplicáveis à distribuição de produtos de investimento com base em seguros (JO L 341 de 20.12.2017, p. 8).

- (6) *Tendo em conta o período muito curto ainda disponível para pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas nacionais necessárias para dar cumprimento à Diretiva (UE) 2016/97, e a fim de garantir a segurança jurídica e de evitar potenciais perturbações do mercado, a presente diretiva deverá entrar em vigor com carácter de urgência e deverá ser aplicável com efeitos retroativos a partir de 23 de fevereiro de 2018.*
- (7) *Por conseguinte, justifica-se igualmente aplicar no caso em apreço a exceção para casos de urgência prevista no artigo 4.º do Protocolo n.º 1 relativo ao papel dos parlamentos nacionais na União Europeia, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,*

ADOTARAM A PRESENTE DIRETIVA:

Artigo 1.º

A Diretiva (UE) 2016/97 é alterada do seguinte modo:

1) No artigo 42.º, n.º 1, o primeiro parágrafo é substituído pelos parágrafos seguintes:

“1. Os Estados-Membros devem adotar e publicar, até 1 de julho de 2018, as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Do facto informam imediatamente a Comissão.

Os Estados-Membros devem aplicar essas disposições ***o mais tardar*** a partir de 1 de outubro de 2018.”.

2) No artigo 44.º, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:

“A Diretiva 2002/92/CE, com as alterações introduzidas pelas diretivas enumeradas no Anexo II, Parte A, é revogada com efeitos a partir de 1 de outubro de 2018, sem prejuízo das obrigações dos Estados-Membros relativas aos prazos de transposição para o direito nacional das diretivas indicadas no Anexo II, Parte B, da presente diretiva.”.

Artigo 2.º

A presente diretiva entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente diretiva é aplicável, com efeitos retroativos, a partir de 23 de fevereiro de 2018.

Artigo 3.º

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em ..., em

Pelo Parlamento Europeu

O Presidente

Pelo Conselho

O Presidente